



Credenciamento

02/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG.

OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.103,20 (dezoito mil, cento e três reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N° 02/2026

(Processo Administrativo n°. 02/2026)

Torna-se público que o Município de Claro dos Poções/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 66.450.974.0001-85, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Link de acesso aos Decretos: www.clarodospocoas.mg.leg.br/leis

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Rua Vereador Geraldo Mangabeira, n°. 65, Centro, Claro dos Poções/MG.

DIA: à partir do dia **19/03/2026**, sendo que o credenciamento ficará aberto por um período de até 12 (doze) meses, a contar de sua regular publicação.

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00min**;

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das **09h:00min**;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: administrativo-legislativo@clarodospocoas.mg.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas, portal de compras públicas; site oficial do município: <https://www.clarodospocoas.mg.leg.br/> ou, ainda, diretamente junto ao setor de Rua Vereador Geraldo Mangabeira, n°. 65, Centro, Claro dos Poções/MG de 07h:00min. as 13h:00min.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.3. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas/físicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Claro dos Poções.

1.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.7. Não poderão participar do credenciamento:

1.7.1. aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

1.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, em decorrência de sanção aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021;

1.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;



1.7.5. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.2 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

1.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.10. A vedação de que trata o item 1.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

1.11. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1.11.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações detalhadas sobre o serviço, etc.

1.12. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

1.13. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.14. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.15. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também a **DECLARAÇÃO UNIFICADA (conforme Anexo II)**, que:

1.15.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.15.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.15.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.15.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1.17. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.18. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

1.19. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DA HABILITAÇÃO



1.20. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.22. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.23. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou a cópia autenticada exigida.

1.25. A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

1.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.27. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

1.28. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



1.29. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto ao órgão.

1.30. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.31. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.31.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

1.31.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

1.32. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

1.33. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

DOS RECURSOS

1.34. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 540/2025.

1.35. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

1.36. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

1.36.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

1.36.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

1.37. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente.

1.38. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.39. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.40. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



1.41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Rua Vereador Geraldo Mangabeira, n.º. 65, Centro, Claro dos Poções/MG.**

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.42. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

1.42.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

1.42.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

1.42.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

1.42.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.42.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

1.42.6. fraudar o credenciamento;

1.42.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.42.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.42.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.42.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.42.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

1.42.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.43. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.43.1. advertência;

1.43.2. multa;

1.43.3. impedimento de licitar e contratar e

1.43.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.44. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.44.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



- 1.44.2. as peculiaridades do caso concreto
- 1.44.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 1.44.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 1.44.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.45. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 1.45.1. Para as infrações previstas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 1.45.2. Para as infrações previstas nos itens 1.44.5, 1.44.6, 1.44.7, 1.44.8 e 1.44.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 1.46. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.47. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.48. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.49. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.44.5, 1.44.6, 1.44.7, 1.44.8 e 1.44.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.50. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 1.44.3 e 1.44.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 1.51. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração



de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.52. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.53. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.54. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.55. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.56. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

1.57. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico administrativo-legislativo@clarodospocoas.mg.gov.br, ou para o setor de licitações, endereço Rua Vereador Geraldo Mangabeira, nº. 65, Centro, Claro dos Poções/MG.

1.58. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.59. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.60. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DA CONTRATAÇÃO



1.61. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.62. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

1.63. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

1.64. O prazo de que trata o item 1.64 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

1.65. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

1.66. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.67. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

1.68. Considerando que a contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços poderá ser realizada por múltiplos prestadores simultaneamente, desde que devidamente credenciados e habilitados pela Administração.

1.69. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento e a eficiência na prestação dos serviços.

1.70. A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada mediante **sistema de rodízio**, obedecendo-se rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, formando-se lista classificatória a ser mantida e atualizada pela Administração.

1.71. Não havendo disponibilidade do credenciado convocado para execução do serviço no momento da solicitação, ou ocorrendo recusa injustificada, este será automaticamente



reposicionado ao final da lista de credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções cabíveis, quando aplicável.

1.72. Após a execução do serviço, o credenciado responsável retornará ao final da lista classificatória, assegurando-se a rotatividade e a distribuição equitativa das demandas entre todos os credenciados.

1.73. Na hipótese de inexistência de plataforma eletrônica de gestão da demanda, a Administração realizará o controle manual da ordem de convocação, mantendo registro formal da sequência de chamadas e das execuções realizadas, garantindo a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

1.74. O quantitativo de serviços indicado neste edital possui natureza meramente estimativa, podendo a Administração requisitar os serviços conforme sua necessidade efetiva, sem que isso gere direito subjetivo à execução de quantidade mínima de serviços por parte dos credenciados.

1.75. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e motivada, a Administração poderá realizar a convocação de credenciado específico fora da ordem estabelecida quando:

- a) houver situação de urgência ou calamidade pública que exija atendimento imediato;
- b) houver necessidade de prestação do serviço em horários extraordinários ou condições específicas de execução;
- c) houver especialização técnica ou característica particular do serviço que justifique a escolha de determinado credenciado;
- d) houver indisponibilidade dos credenciados que antecede na ordem de convocação.

1.76. Em qualquer hipótese, a Administração deverá registrar formalmente as razões da escolha, garantindo a transparência e a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e motivação dos atos administrativos.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

1.77. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

1.78. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 1.78.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 1.78.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 1.78.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 1.78.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



1.79. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

1.80. Nas hipóteses previstas nos subitens 1.79.1 e 1.79.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

1.81. O credenciado poderá ser suspenso temporariamente da lista de convocação quando deixar de atender, sem justificativa, a três solicitações consecutivas de execução dos serviços, retornando à lista após manifestação formal de interesse e avaliação da Administração.

1.82. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

1.83. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.84. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo na hipótese de prorrogação de contrato, sob pena de configurar restrição à participação dos interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.85. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.86. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.87. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

1.88. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



1.89. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.clarodospocoas.mg.leg.br/>.

1.90. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.90.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.90.1.1. Apêndice do Anexo II - Declaração Unificada

1.90.2. ANEXO III - Minuta de Contrato

1.90.3. ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO.

Claro dos Poções/MG, 10 de março de 2026.

Fabício Soares Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	CARRO DE PASSEIO/UTILITÁRIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta-malas), limpeza de painel.	Serv.	190

1.2. Os preços a serem pagos para contratações das empresas serão os constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. DEFINIDO	VALOR TOTAL DEFINIDO
1	CARRO DE PASSEIO/UTILITÁRIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta-malas), limpeza de painel.	Serv.	190	R\$ 95,28	R\$ 18.103,20

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. A Câmara Municipal dispõe de veículos oficiais utilizados para a realização de atividades administrativas, deslocamento de vereadores e servidores, participação em reuniões institucionais, fiscalizações, representação institucional e demais serviços inerentes às funções do Poder Legislativo Municipal. Nesse contexto, a adequada conservação e manutenção da frota é indispensável para garantir condições apropriadas de uso, segurança, higiene e preservação do patrimônio público. A lavagem periódica dos veículos constitui medida de manutenção preventiva, contribuindo para a conservação da pintura, dos componentes externos e internos, bem como para a manutenção das condições adequadas de higiene e apresentação dos veículos oficiais. Ademais, a limpeza regular evita o acúmulo de sujeiras, resíduos e agentes que possam acelerar processos de corrosão e desgaste, prolongando a vida útil dos bens públicos. Destaca-se que a Câmara Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de espaço físico adequado, equipamentos específicos, insumos e mão de obra qualificada para a realização direta desse tipo de serviço, o que torna necessária a contratação de prestador especializado para execução das atividades de lavagem e limpeza automotiva.

2.2. A contratação será feita com fundamento no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao uso racional da água e à destinação correta de resíduos decorrentes da atividade de lavagem automotiva.

4.2. Sempre que possível, os prestadores deverão utilizar produtos biodegradáveis e adotar medidas que minimizem o consumo de água e o lançamento de efluentes contendo resíduos químicos, observando as normas ambientais aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

4.3. Não se aplica.



Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.4. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, considerando a natureza simples do serviço e a necessidade de responsabilização direta do prestador credenciado pela execução integral das atividades contratadas.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação de serviços

5.1. Os serviços de lavagem de veículos deverão ser executados mediante solicitação prévia da Câmara Municipal, por meio de autorização emitida pelo setor competente ou pelo fiscal do contrato.

5.2. Após a execução dos serviços, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestar a adequada prestação do serviço, verificando se a lavagem externa e a limpeza interna do veículo foram realizadas em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, nem a exime da obrigação de reparar eventuais falhas ou irregularidades constatadas, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, tais como limpeza inadequada, serviço incompleto ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à correção ou refazimento do serviço, sem ônus adicional para a Administração.



5.5. Enquanto não sanadas as irregularidades identificadas, poderá ser suspenso o atesto do serviço e, conseqüentemente, o respectivo pagamento, até a regularização da execução contratual.

Responsabilidade pela execução dos serviços

5.6. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços de lavagem de veículos, devendo assegurar que a limpeza externa e interna seja realizada em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. Caso seja constatada execução inadequada do serviço, limpeza incompleta ou qualquer dano causado ao veículo durante a realização da lavagem, a contratada deverá proceder à imediata correção do serviço ou à reparação do dano eventualmente causado, sem ônus para a Administração.

5.8. A responsabilidade da contratada pela execução dos serviços não será afastada pelo recebimento ou atesto do fiscal do contrato, permanecendo sujeita às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), (Decreto Municipal nº. 2.600/2022).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;



6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão executados mediante solicitação da Câmara Municipal, formalizada por meio de ordem de serviço ou autorização emitida pelo setor competente.

7.2. Após a execução da lavagem do veículo, o serviço será conferido pelo fiscal do contrato ou servidor designado, que verificará se a limpeza externa e interna foi realizada de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Constatada a conformidade da execução, o serviço será considerado recebido e poderá ser atestado para fins de controle e posterior pagamento.

7.4. Caso seja identificada execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações estabelecidas, o serviço poderá ser rejeitado, devendo a contratada proceder à correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

7.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, permanecendo sujeita às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.



7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do



processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, após a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente pela contratada e o devido atesto pelo fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

7.17. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da regularidade da documentação apresentada pela contratada.

7.18. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), acrescido de juros moratórios equivalentes a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.22. Considerando que a contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços poderá ser realizada por múltiplos prestadores simultaneamente, desde que devidamente credenciados e habilitados pela Administração.

7.23. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento e a eficiência na prestação dos serviços.

7.24. A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada mediante **sistema de rodízio**, obedecendo-se rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, formando-se lista classificatória a ser mantida e atualizada pela Administração.

7.25. Não havendo disponibilidade do credenciado convocado para execução do serviço no momento da solicitação, ou ocorrendo recusa injustificada, este será automaticamente reposicionado ao final da lista de credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções cabíveis, quando aplicável.

7.26. Após a execução do serviço, o credenciado responsável retornará ao final da lista classificatória, assegurando-se a rotatividade e a distribuição equitativa das demandas entre todos os credenciados.

7.27. Na hipótese de inexistência de plataforma eletrônica de gestão da demanda, a Administração realizará o controle manual da ordem de convocação, mantendo registro formal da sequência de chamadas e das execuções realizadas, garantindo a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

7.28. O quantitativo de serviços indicado neste edital possui natureza meramente estimativa, podendo a Administração requisitar os serviços conforme sua necessidade efetiva, sem que isso gere direito subjetivo à execução de quantidade mínima de serviços por parte dos credenciados.

7.29. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e motivada, a Administração poderá realizar a convocação de credenciado específico fora da ordem estabelecida quando:

- a) houver situação de urgência ou calamidade pública que exija atendimento imediato;
- b) houver necessidade de prestação do serviço em horários extraordinários ou condições específicas de execução;
- c) houver especialização técnica ou característica particular do serviço que justifique a escolha de determinado credenciado;



d) houver indisponibilidade dos credenciados que antecedem na ordem de convocação.

7.30. Em qualquer hipótese, a Administração deverá registrar formalmente as razões da escolha, garantindo a transparência e a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Forma de fornecimento

7.31. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

7.22. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.23. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.24. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.25. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.26. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



7.28. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.30. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.32. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.33. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **(Pessoa Jurídica);**

7.34. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **(Pessoa Jurídica);**

7.35. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **(Pessoa Jurídica);**

7.36. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. **(Pessoa Jurídica);**

7.37. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **(Pessoa Jurídica);**

7.38. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. **(Pessoa Jurídica) ;**

7.39. Documento de identidade; **(Pessoa Física) ;**

7.40. Comprovante de residência; **(Pessoa Física) ;**

7.41. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.42. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; **(Pessoa Física ou Jurídica) ;**

7.43. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **(Pessoa Física e Jurídica) ;**

7.44. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(Pessoa Jurídica) ;**

7.45. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa Física e Jurídica) ;**

7.46. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(Pessoa Física e Jurídica) ;**

7.47. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.48. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

7.49. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor competente com validade não superior a 90 dias. **(Pessoa Física e Jurídica);**

Documentação Complementar

7.50. 7.47. Declaração Unificada - conforme apêndice do Anexo I. **(Pessoa Física e Jurídica).**

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.103,20 (dezoito mil, cento e três reais e vinte centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

010104.122.0001.2006.3390339000000 Ficha:20

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Apêndice do Anexo I – Declaração Unificada

A Câmara Municipal de Claro dos Poções:

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 02/2026.

Credenciamento nº. 02/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS
POÇÕES, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Mangabeira, nº. 65, Centro, Cidade de Claro dos Poções/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 66.450.974.0001-85, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 02/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;



- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, considerando a natureza simples do serviço e a necessidade de responsabilização direta do prestador credenciado pela execução integral das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, incidente sobre os valores contratados, observada a anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento considerando a última variação conhecida, ficando assegurada a compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado pelo órgão responsável.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, conforme legislação vigente.

7.7. Na ausência de índice substituto definido em legislação, as partes poderão acordar novo índice oficial por meio de termo aditivo contratual, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as disposições deste contrato e de seus anexos.

8.1.2. Solicitar a execução dos serviços conforme necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.



8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional para a Administração.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste contrato.

8.1.7. Encaminhar à assessoria jurídica competente os casos de descumprimento contratual que demandem providências administrativas ou judiciais.

8.1.8. Emitir decisão sobre solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual apresentadas pelo contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, para manifestação, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o atendimento da solicitação de execução dos serviços, apresentando a devida justificativa;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Administração, podendo o valor correspondente aos danos ser descontado dos pagamentos devidos;
- 9.5. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração ou quando necessário para fins de pagamento, documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a



indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, assumindo os riscos inerentes à atividade empresarial;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15. Cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do processo de contratação.

9.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

9.17. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à pintura, estofamento, acessórios ou demais componentes dos veículos durante a execução dos serviços, devendo proceder ao imediato reparo ou indenização correspondente, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a execução contratual;
- e) não celebrar o contrato ou não apresentar documentação exigida para a contratação, quando convocado pela Administração dentro do prazo estabelecido;
- f) ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou durante a execução do contrato;



h) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, de **1% (um por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do contrato ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

11.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a



ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo contratado.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

010104.122.0001.2006.3390339000000 Ficha:20

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito a Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Claro dos Poções, [dia] de [mês] de [ano].



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

1-

2-



**ANEXO IV – MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO**

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF) :
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na Rua/Av, no....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu **credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Claro dos Poções, conforme descrito nos itens de interesse abaixo relacionados:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. DEFINIDO
1	CARRO DE PASSEIO/UTILITÁRIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta-malas), limpeza de painel.	Serv.	190	R\$ 95,28

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados no edital, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

.....
Assinatura Responsável